

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Procedimentos relativos as solicitações requisitadas pelo Ministério Público, incluindo os 4 eixos do saneamento.

# **INTRODUÇÃO**

* + 1. Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições gerais para a contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Alegre dos Campos, ratificando as considerações e contextos atualmente válidos e, retificando e atualizando as pautas obsoletas e que demandam correção temporal, tendo em vista a orientação do Ministério Público e o planejamento municipal para promover a universalização dos serviços, a sustentabilidade das ações e a inclusão social.

# **JUSTIFICATIVA**

* + 1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos apresenta a necessidade de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município devido solicitação do Ministério Público, visto que conforme o mesmo: “o PMSB não trouxe elementos técnicos satisfatórios para o conhecimento da situação atual de cada um dos serviços de saneamento básico.” Também, conforme Notificação do Ministério Público, o PMSB não apresenta o conteúdo mínimo disposto na Resolução Recomendada n° 75/2009, do Ministério das Cidades.

# **OBJETO**

* + 1. O objeto deste TR é a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Alegre dos Campos, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais. Para se alcançar este objeto, devem ser considerados os seguintes aspectos:

a. Estabelecimento de mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do PMSB;

b. Diagnósticos setoriais (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais), porém integrados, para todo o território do município, áreas urbanas e rurais;

c. Proposta de intervenções com base na análise de diferentes cenários e estabelecimento de prioridades;

d. Definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

e. Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;

f. Programação física, financeira e institucional da implantação das intervenções definidas; e

g. Programação de revisão e atualização.

# **CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.01. DOS SERVIÇOS – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

* + 1. Para elaboração dos serviços deverão ser adotadas as diretrizes estabelecidas no contexto da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; bem como a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades.
    2. O PMSB de Monte Alegre dos Campos deverá ser compatível com o Plano Regional de Saneamento Básico do Taquari-Antas - G40 - Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas.
    3. Devem ser avaliados os resultados e impactos da implantação do PMSB de Monte Alegre dos Campos – elaborado em 2017 – assim como, a revisão e atualização das pautas obsoletas e que demandam de correção temporal, considerando os pilares legais, conceitos e metodologias para sustentação da avaliação e revisão do PMSB.
    4. A revisão deve contar com o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais envolvendo 4 diretivas: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.
    5. A avaliação e revisão do PMSB de Monte Alegre dos Campos deverão seguir as fases:
* Diagnóstico da situação e seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
* Formulação da proposta com os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, assim como os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, indicando possíveis fontes de financiamento, ações para emergências e contingências e os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
* Envio da proposta para prévia apreciação pela comissão permanente de análise técnica do Município de Monte Alegre dos Campos.
  + 1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos está isenta de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmo prejuízos causados à empresa por terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços prestados.
    2. A empresa se compromete a manter um responsável para solicitação e recebimento de informações, assim como participações nas reuniões com a comissão permanente de análise técnica.
    3. É vedado a empresa ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, sem prévia autorização expressa pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos.

4.02. DOS SERVIÇOS – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

* + 1. Para elaboração dos serviços deverão ser disponibilizados os seguintes dados: PMSB de Monte Alegre dos Campos atual, informações existentes sobre saneamento básico, documentos cartográficos do município, disponibilização de local para realização de reuniões técnicas e participativas e realizar as divulgações das reuniões, debates e audiências.
    2. Composição de comissão permanente de análise técnica para o comprometimento das pastas envolvidas com o intuito de realização de trabalho conjunto no fornecimento de relatórios e dados à empresa contratada.
    3. A comissão permanente de análise técnica deverá elaborar um plano de mobilização social e andamento das atividades (publicidade e participação popular), assim como, elaborar o diagnóstico técnico participativo.
    4. Apreciação e deliberação pela comissão permanente de análise técnica da proposta do PMSB elaborado pela empresa contratada.

# **CONTEÚDO MÍNIMO**

* + 1. Para a realização de serviços especializados relacionados a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Alegre dos Campos, conforme solicitação do Ministério Público, deverá ser apresentado conteúdo mínimo, segundo consta:
* Elaboração de Diagnóstico integrado da situação local dos quatro eixos do saneamento básico, a saber: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. O diagnóstico deverá ser elaborado com dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população, abordando: a) a caracterização da oferta e do *déficit* indicando as condições de acesso e a qualidade da prestação de cada um dos serviços considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais em especial nos aspectos de renda, gênero e étnico-raciais; b) as condições de salubridade ambiental considerando o quadro epidemiológico e condições ambientais; c) a estimativa da demanda e das necessidades de investimentos para a universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico nas diferentes divisões do município ou região; e, d) as condições, o desempenho e a capacidade na prestação dos serviços nas suas dimensões administrativa, político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, operacional, tecnológica.
* Definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais, comtemplando: a) o acesso à água potável e à agua em condições adequadas para outros usos; b) soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para o esgotamento sanitário; c) soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para a limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos coletados; d) a disponibilidade de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas adequados à segurança da vida, do meio ambiente e do patrimônio; e, e) a melhoria contínua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade dos serviços.
* Estabelecimento de mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços que contemplem: a) o desenvolvimento institucional para a prestação dos serviços de qualidade, nos aspectos gerenciais, técnicos e operacionais, valorizando a eficiência, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental das ações, a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a gestão participativa dos serviços; b) a visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico; c) a interface cooperação e a integração com os programas de saúde, de habitação, meio ambiente e de educação ambiental, de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários bem como as de melhorias habitacionais e de instalações hidráulico-sanitárias; d) a integração com a gestão eficiente dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos; e) o atendimento da população rural diversa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características sociais e culturais; f) a educação ambiental e mobilização social como estratégia de ação permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitadas as peculiaridades locais e, assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização; g) a articulação com o Plano de Segurança da Água, quando implantado no município; h) a definição de parâmetros para a adoção de taxa e tarifa social; e, i) a prevenção de situações de risco, emergência ou desastre.
* Definição de Ações para emergências e desastres, contendo: a) diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária; b) diretrizes para a integração com os planos locais de contingência; e, c) regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência.
* Estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico contemplando: a) a formulação, monitoramento e controle social da política, ações e programas através dos conselhos das cidades ou similar; e, a definição da instância responsável pela regulação ou fiscalização.
* Definição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas e revisão do plano, contendo: a) conteúdo mínimo, periodicidade, e mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram; b) indicação do processo de revisão do plano com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas descentralizadas no território e temáticas, sobre cada um dos componentes; e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos (conferência, conselho, entre outros).
* Organização e apresentação de Audiência Pública para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Alegre dos Campos.
* Elaboração conforme a Legislação vigente, em especial no contexto da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; bem como a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades.

# **EQUIPE DE TRABALHO**

6.01.1. Recomenda-se que a equipe técnica permanente de nível superior para a elaboração do plano seja composta, no mínimo, por:

a. Coordenador (Mestrado na Área Ambiental) - 1

b. Engenheiro (Ambiental ou Sanitarista) - 1

c. Advogado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - 1

d. Administrador - 1

6.01.2. Comprovar por meio de profissionais de nível superior, de quadro permanente de funcionários, responsável técnico detentor de certidões e atestados emitidos por entidade pública ou privada, que comprove ter realizado Plano Municipal de Saneamento Básico.

# **PRAZO DE EXECUÇÃO**

* + 1. Prazo para execução de 180 dias.

# **FORMA DE PAGAMENTO**

* + 1. Pagamento realizado de forma mensal (seis vezes a partir da assinatura do contato).

# **PRODUTO FINAL**

* + 1. Os documentos deverão ser entregues em papel timbrado da empresa contratada, respeitando o prazo de execução estipulado no item 7.01.1.
    2. Deverá ser entregue 01 (uma) cópia impressa colorida em formato A4, com o conteúdo completo dos trabalhos, acompanhada de ART, assim como, 01 (uma) cópia resumida como os principais pontos em forma de folheto para divulgação e conhecimento público. Juntamente com o material impresso deverão ser entregues o conteúdo em mídia eletrônica gravados.

Monte Alegre dos Campos, maio de 2020.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ivaldo Trentin

Engenheiro Civil